

S.R. DA ECONOMIA

Portaria Nº 15/1990 de 27 de Março

Considerando que a portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, introduziu alterações ao regime de licenciamento de instalações eléctricas, no que se refere ao serviço público, com vista a uma maior celeridade na análise e decisão dos respectivos processos;

Considerando que o n.º 4 da referida portaria dispõe que a sua aplicação nas Regiões Autónomas dos Açores será feita com as necessárias adaptações.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do discurso no n.º 4 da Portaria n.º 344/89, de 23 de Maio, o seguinte:

1.º - 1 - As referências feitas à Direcção - Geral de Energia, constantes do n.º 1 do artigo 10.º do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, consideram-se reportadas à Direcção - Regional de Energia.

2 - A referência feita ao Diário da República, constante do n.º 1 do artigo 19.º do mencionado diploma, considera-se reportada ao Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

2.º - 1 - As referências feitas à Direcção de Serviços de Energia Eléctrica e às direcções de serviços regionais da Direcção Geral de Energia, constantes do n.º 2 da Portaria n.º 401/76, de 6 de Julho, consideram-se reportadas à Direcção Regional de Energia.

2 - A referência feita à Junta Autónoma de Estradas, constante do ponto 4 do n.º 2.º da citada portaria, considera-se reportada à Secretaria Regional de Habitação e Obras Públicas.

Secretaria Regional da Economia.

Assinado em 24 de Janeiro de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*.